

Alô Servidor

Seja bem vindo, Servidor!

Esta publicação é para você, servidor público, que integra a grande família da Prefeitura de Corumbá! O objetivo deste informativo é divulgar internamente as ações da Prefeitura e também as informações de interesse direto do nosso servidor. Portanto, participe, faça suas sugestões!

Você pode encaminhar suas sugestões ao setor de Comunicação Institucional da Prefeitura de Corumbá, pelos ramais 3461, 3463 ou pelo e-mail: assessoria@corumba.ms.gov.br



**CUIDANDO BEM DA CIDADE.
CUIDANDO BEM DAS PESSOAS.**

PREFEITURA COMEMORA DIA DO TRABALHADOR COM AÇÃO RECREATIVA NA PRAÇA DO SESI

A Prefeitura de Corumbá está programando um 1º de maio, Dia do Trabalhador, com muitas atividades recreativas na Praça do Sesi, no Bairro Maria Leite. O objetivo é comemorar essa data com muita descontração, afinal de contas quem trabalha merece uma pausa na rotina e um pouco de diversão.

A ação, em conjunto com as secretarias de Governo, Educação, Assistência Social e Cidadania, Fundação de Cultura e Fundação de Esportes, pretende levar à Praça do Sesi diversão para toda a família corumbaense. Haverá atividades para todos os gostos e idades como recreação para crianças, apresentações da Oficina de Dança, dos Bboys, roda de capoeira, oficina de grafite, skate, aula de ginástica, partidas de futsal, vôlei de praia, tênis de mesa e shows com o grupo de pagode Malandriô, Xandão do Cavaco e o sertanejo universitário e arrocha de Marinho Azevedo.

Uma festa para toda a família. Na Praça do Sesi, das 15h às 20h.

Cadastro da casa própria é aberto também ao servidor público municipal

Servidor público da Prefeitura Municipal de Corumbá que ainda não possui casa própria tem até esta quinta-feira, 30 de abril, para fazer seu cadastro na Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico (Fuphan). O benefício é para aquelas pessoas com renda familiar de até R\$ 1,6 mil.

Os interessados devem procurar a sede da Fuphan, no antigo prédio do Hotel Galileo, na Rua Frei Mariano com a Avenida General Rondon, munidos de documentos como o Número de Inscrição Social (NIS), Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) – chefe da família ou cônjuge.

Salário de abril estará na conta dos servidores nesta quinta-feira

O salário dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Corumbá, referente ao mês abril, estará disponível para saque nesta quinta, dia 30. O pagamento dos 3,6 mil servidores (efetivos e comissionados, ativos e aposentados) representa um aquecimento na economia corumbaense de mais de R\$ 9,6 milhões.

De acordo com o secretário municipal de Gestão Pública, Luiz Henrique Maia de Paula, a folha de pagamento foi encaminhada para as agências da Caixa Econômica (servidores da Educação) e para o Banco do Brasil (demais funcionários do Poder Executivo) ainda na quarta-feira e estará na conta dos servidores desde o início da quinta-feira, véspera do Dia do Trabalhador.





DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 687 • Quinta-feira, 30 de Abril de 2015

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.479, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a implantação de estacionamento de bicicletas para alunos, professores e funcionários em todas as instituições de ensino públicas e privadas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de estacionamento de bicicletas em todas as instituições de ensino públicas e privadas, em defesa do meio ambiente da cidade de Corumbá.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º A conservação do estacionamento de bicicletas caberá à comunidade escolar que estimulará a participação dos alunos, pais e professores para colaborar na melhoria da qualidade do ar ambiente, estimulando a participação e colaboração de todos nas diferentes áreas da educação.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 28 de abril de 2015.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DIOCORUMBÁ

DECRETO Nº 1517, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto no art. 10 do Decreto nº 1.450, de 24 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais (COREF), de acordo com o art. 10 do Decreto nº 1.450, de 24 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de abril de 2015.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1517, DE 29 DE ABRIL DE 2015

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS (COREF)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (COREF), criado pelo Decreto 1.450, de 24 de novembro de 2014, como órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, tem por finalidade profereir na esfera administrativa, julgamentos de litígios tributários em última instância.

Art. 2º O Conselho tem sede e competência em todo o território do Município.

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguilar

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênemarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle

Edição Nº 687 • Quinta-feira, 30 de Abril de 2015



**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - julgar o recurso voluntário e o de ofício das decisões finais de autoridades julgadoras da primeira instância administrativa, sobre lançamentos de créditos tributários e não-tributários, e acréscimos legais, bem como sobre a legitimidade da aplicação de multas por infração à legislação fiscal;

II - julgar os recursos das decisões nos processos de consulta de tributos e multas;

III - julgar o pedido de reconsideração e o recurso de revista interpostos dos acórdãos proferidos;

IV - propor ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento o cancelamento de multas, quando comprovada a insolvabilidade do devedor;

V - representar junto à autoridade competente para as providências cabíveis quando, do exame do processo, verificar a existência de crime de sonegação fiscal;

VI - sugerir ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a adoção de medidas visando ao aperfeiçoamento e ordenação do processo fiscal, dando-lhe, sempre que possível, a forma forense;

VII - anular o processo, em todo ou em parte, sempre que verificar erro insanável em sua organização ou em qualquer de suas peças substanciais, promovendo em seguida a devida regularização.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais terá a seguinte composição:

I - quatro servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal Tributário, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

II - o Coordenador da Ação Fiscal, da Superintendência da Receita e Administração Tributária;

III - um representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV - um representante dos contribuintes, escolhido em lista tríplice elaborada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 1º O posto do membro representante dos contribuintes, referido no inciso IV, será ocupado, interinamente, por um servidor da carreira Auditoria Fiscal Tributária, até a designação de o respectivo titular.

§ 2º Os membros discriminados nos incisos I, III e IV terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, com suplentes escolhidos dentre integrantes do mesmo segmento ou categoria.

§ 3º O conselheiro titular que não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar o seu impedimento à Secretaria-Executiva do COREF com antecedência de 24h.

Art. 5º A nomeação de Conselheiro recairá em pessoa de reconhecida idoneidade e competência em matéria tributária e que sejam portadoras de diploma de grau superior nas áreas das ciências do Direito, Economia, Administração e Ciências Contábeis.

Art. 6º O prazo do mandato contar-se-á a partir da data da posse, lavrada em livro próprio.

Art. 7º Não podem ter, simultaneamente, assento no COREF, Conselheiros que tenham parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 8º A cadeira no Conselho será considerada vaga quando o nomeado deixar de tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de sua respectiva nomeação ou por falecimento, devendo o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento ser comunicado imediatamente para tomada de providências.

SUMÁRIO	
ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	05
SECRETARIAS.....	06
PODER LEGISLATIVO.....	09

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – sem justificativa fundamentada, procrastinar o exame e julgamento de processos;

II - faltar a 4 sessões consecutivas ou 8 intercaladas, no mesmo exercício, salvo se acometido de moléstia, gozo de férias, licença ou afastamento do Município, desde que devidamente autorizado.

§ 1º A perda de mandato referida no *caput* será declarada por iniciativa do Presidente do COREF após processo regular e deverá ser comunicada ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.

§ 2º Os Conselheiros, em suas faltas ou impedimentos a 4 sessões ordinárias e consecutivas, serão substituídos pelos respectivos suplentes, que serão convocados pelo Presidente do Conselho.

§ 3º Se a cadeira de Conselheiro representante dos contribuintes ou representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ficar vaga, em virtude da perda de mandato ou falecimento, o conselheiro suplente será convocado pelo Presidente para ocupar o lugar, ficando em exercício até o término do respectivo mandato.

Art. 10. Ao Conselheiro compete:

I - estudar e relatar os processos que lhe forem distribuídos e redigir as respectivas minutas de acórdão;

II - proferir voto nos processos em julgamento;

III - requerer diligências que julgar necessárias à instrução dos processos;

IV - observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;

V - solicitar vistas de processos, com adiamento de julgamento;

VI - pronunciar-se, quando solicitados pelo Presidente, sobre assuntos referentes a processos que sejam relatores;

VIII - comunicar ao Presidente do COREF seu afastamento temporário do Conselho por circunstâncias supervenientes;

VIII - sugerir medidas de interesse do Conselho;

IX - solicitar ao Presidente informações sobre assuntos referentes a qualquer processo em tramitação no Conselho;

X - pedir a inclusão de processos em pauta para julgamento;

XI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 11. Os pedidos de renúncia dos Conselheiros serão apresentados ao Presidente do Conselho, que encaminhará, através do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento ao Prefeito.

Art. 12. Não haverá sessão:

a) nos dias de feriados e de ponto facultativo;

b) no período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 13. O Conselheiro está impedido de discutir e votar nos processos:

I – que tenha interesse pessoal;

II – que tenha parente até o terceiro grau;

III - de pessoa jurídica que seja diretor, administrador, sócio ou membro de conselho;

IV – que tenha atuado, de qualquer forma, em primeira instância administrativa.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 14. O COREF para atender sua finalidade, assim como para executar as atividades de sua competência, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidente;

II – Vice-Presidência;

III - Secretário-Geral.

§ 1º O Presidente do COREF será eleito pelos Conselheiros Titulares, dentre um dos membros titulares de que trata o inciso I do art. 3º, na última sessão ordinária do mês de janeiro, pra cumprimento de mandato de 2 anos, permitida reeleição, com quorum de maioria simples, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Vice-Presidência caberá ao Coordenador de Ação Fiscal.

§ 3º A posse dar-se-á imediatamente após a eleição.

**Seção I
Da Presidência e da Vice-Presidência**

Art. 15. Ao Presidente, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar a votação;

II - proferir nos julgamentos, quando for o caso, o voto de qualidade;

III - convocar sessões extraordinárias do Conselho, de acordo com a conveniência dos serviços;

IV - promover o sorteio do processo de recurso;

V - encaminhar o processo de recurso devidamente preparado, ao Representante da Procuradoria-Geral do Município, para que seja oficiado antes do Conselheiro Relator;

VI - despachar o expediente do Conselho;

VII - representar o Conselho nas solenidades oficiais podendo delegar essa função a qualquer um dos membros do COREF;

VIII - solicitar ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento os servidores necessários para execução dos serviços e propor a substituição dos mesmos, quando for o caso;

IX - convocar o respectivo suplente para substituir o Conselheiro efetivo, em suas faltas e impedimentos;

X - aprovar a escala de férias previamente elaborada pela Secretaria do COREF e opinar os requerimentos;

XI - apreciar pedido de Conselheiro, relativo à justificativa de ausência nas sessões;

XII - apreciar pedidos de Conselheiros e do Representante da Procuradoria, relativos à prorrogação de prazos para apreciação de processos;

XIII - comunicar o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento com antecedência mínima de 30 dias, o término do mandato dos Conselheiros;

XIV - Fixar o número mínimo de processos em pauta de julgamento, para abertura e funcionamento das sessões do Conselho;

XV - determinar a supressão de expressões descorteses e inconvenientes que, eventualmente, constarem dos processos, a requerimento de qualquer Conselheiro ou do Representante da Procuradoria;

XVI - assinar as decisões e atas das sessões;

XVII - apreciar e deferir os pedidos de diligência, requerido por Conselheiros e/ou por Representante da Procuradoria;

XVIII - comunicar o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a perda de mandato de membro do Conselho, por faltas, sem justa causa, a 4 sessões consecutivas ou 8 interpoladas, no mesmo exercício;

XIX - comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento as faltas, sem justa causa, do Representante da Procuradoria, a 4 sessões consecutivas ou 8 interpoladas, no mesmo exercício, para providências de substituição;

XX - aplicar as penalidades aos funcionários da Secretaria do conselho, que faltarem ao cumprimento de seus deveres.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente, além das atribuições de Conselheiro, compete substituir o Presidente em sua ausência e impedimento.

Art. 16. Nas faltas e impedimentos ocasionais e simultâneos, do Presidente e Vice-Presidente do COREF, exercerá a Presidência o titular da Carreira de Auditoria Fiscal Tributária com maior tempo de exercício no cargo.

**Seção II
Da Secretaria Geral**

Art. 17. A Secretaria Geral realizará a avaliação dos trabalhos de natureza administrativa, necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos.

§ 1º O Secretário Geral e os demais servidores, necessários ao desempenho dos serviços do COREF, serão escolhidos dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º Os servidores de que trata o § 1º terão assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus cargos.

Art. 18. À Secretaria Geral compete:

I - dar baixa, nos controles, dos processos devolvidos pelos membros do COREF;

II - receber e expedir a correspondência do Conselho;

III - manter atualizada a relação de bens patrimoniais existentes no COREF;

IV - preparar matéria para publicação, pauta de julgamento, acórdão e expedientes;

V - devolver aos órgãos competentes os processos julgados, para cumprimento das decisões proferidas;

VI - preparar a requisição de material permanente e de expediente necessário ao desempenho do COREF;

VII - comunicar ao Presidente do Conselho as irregularidades encontradas em processo, observados os limites das suas atribuições;

VIII - manter fichário atualizado das ementas dos acórdãos;

IX - preparar a expedição de certidões;

X - elaborar os acórdãos;

XI - zelar pela conservação da biblioteca e do arquivo do Conselho;

XII - preparar as pautas semanais de processos para julgamento;

XIII - manter atualizada coletânea das decisões da Consultoria Tributária;

XIV - elaborar ofícios, memorando, portarias, exposição de motivos, relatórios e outros papéis de interesse do COREF.

XV - observar as normas administrativas adotadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 19. Compete ao Secretário Geral do Conselho, além das atribuições que decorrem do exercício da função:

I - secretariar as sessões do Conselho e lavrar atas dos trabalhos em livro próprio, fazendo a leitura das mesmas;

II - dirigir, orientar, e coordenar os serviços da Secretaria do Conselho;

III - encaminhar os processos distribuídos aos Conselheiros;

IV - levar ao conhecimento do Presidente, para os devidos fins, a devolução de processos fora de prazos;

V - assinar as requisições de material permanente e de expediente do COREF, observadas as normas aplicáveis;

VI - manter atualizado o controle de frequência dos membros do COREF;

VII - determinar instruções especiais aos servidores burocráticos, para boa ordem dos trabalhos;

VIII - expedir notificações e intimações;

IX - colaborar com o Presidente na elaboração do relatório anual do COREF.

**CAPÍTULO V
DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA**

Art. 20. O Procurador-Geral do Município indicará um procurador para atuar junto ao COREF.

Art. 21. Ao Representante da Procuradoria Geral do Município compete:

I - oficiar, previamente, nos processos, seja qual for a espécie de recurso;

II - requerer diligência e solicitar de qualquer órgão estadual documentos julgados necessários à instrução dos processos de que tenha vista;

III - ter acesso no plenário do Conselho e quando entender conveniente, participar dos debates para solução do feito na forma regimental;

IV - requerer vista de processo antes da coleta de votos dos Conselheiros, se achar conveniente;

V - observar prazos para restituição dos processos em seu poder;

VI - prestar informações e dar pareceres solicitados pelo Presidente e pelos demais Conselheiros;

VII - propor ao Conselho a adoção de medidas que considerar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VIII - interpor recursos das decisões não unânimes, através de pedido de reconsideração;

IX - recorrer das decisões através de recurso de revista, quando houver divergência de acórdão, já proferido em outro processo de igual natureza;

X - representar ao Presidente do COREF sobre quaisquer faltas funcionais encontradas em processos.

§ 1º São assegurados ao representante da Procuradoria-Geral do Município os mesmos direitos e prerrogativas dos demais membros do COREF, exceto o direito de voto.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Representante da Procuradoria Geral do Município o Procurador-Geral do Município indicará o substituto.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 22. O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas em dias e horários a serem fixados pelo Corpo Deliberativo.

§ 2º As sessões extraordinárias serão realizadas em dias e horas fixados pelo Presidente.

Art. 23. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, terão a duração de no máximo 3 horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 hora, mediante solicitação de um dos membros do Conselho ou pelo Presidente, em caso de manifesta necessidade.

**Seção I
Do Preparo Para Julgamento**

Art. 24. Os processos recebidos no COREF serão registrados na Secretaria Geral e encaminhados pelo Presidente ao Representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O Representante da Procuradoria terá o prazo de 10 dias para o estudo do processo que lhe for distribuído, devendo, nesse prazo, devolvê-lo à Secretaria, com o parecer ou pedido de diligência dirigido ao Presidente do COREF.

§ 2º No retorno do processo em diligência o Presidente abrirá nova vista ao Representante da Procuradoria pelo prazo de 10 dias.

Art. 25. Após a audiência da Procuradoria, o processo será distribuído, em sessão e mediante sorteio, pelo Presidente aos relatores:

§ 1º O processo será entregue ao Conselheiro sorteado, pelo prazo de 10 dias, podendo, neste prazo, solicitar ao Presidente diligência para instrução processual.

§ 2º No retorno do processo à Secretaria do COREF, será reaberta vista ao relator pelo prazo de 10 dias.

Art. 26. No caso de impedimento do relator, o processo será redistribuído por meio de sorteio à outro Conselheiro.

Art. 27. Com o processo de recurso voluntário devolvido pelo relator, a Secretaria providenciará a intimação do interessado e a publicação da pauta no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data do julgamento, indicando:

I- número do processo e do recurso;

II- nome da recorrente e da recorrida;

III- nome do procurador do contribuinte, caso haja;

IV- nome do Conselheiro Relator;

V - local, data e hora da sessão.

Parágrafo único. Os processos de pedido de reconsideração e de recurso de revista obedecerão às disposições deste artigo.

Art. 28. Com o processo de recurso *ex-officio* devolvido pelo relator, a Secretaria intimará o interessado, organizará a pauta semanal para julgamento, providenciando a sua afixação em local acessível à leitura da mesma, indicando para cada feito:

I- número do processo e do recurso;

II - nome do autuado e do interessado;

III - nome do relator;

IV- data e hora da sessão.

Art. 29. A ordem dos processos constantes da pauta deve ser rigorosamente obedecida, salvo pedido de preferência por parte dos Conselheiros ou do Representante da Procuradoria.

Parágrafo único. O pedido de preferência deve ser apreciado pelo Conselho, ficando o processo preterido e não julgado na sessão, com prioridade na sessão do julgamento seguinte.

Art. 30. Não estando os autos devidamente instruídos, determinar-se-ão as medidas que forem convenientes, mediante despacho interlocutório.

§ 1º Para ministrar os esclarecimentos que solicitar o Conselho, terão os demais órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e as repartições da Administração Municipal o prazo de 10 dias, contados da data em que receberem o pedido.

§ 2º Ao contribuinte será dado o prazo de 10 dias, para cumprimento de despacho interlocutório.

**Seção II
Das Sessões**

Art. 31. As sessões do Conselho serão públicas.

Art. 32. Aberta a sessão, o Presidente verificará se há maioria dos Conselheiros presentes e dará sequência aos trabalhos.

Parágrafo único. Na falta de número legal para deliberar, aguardar-se-á sua formação por 10 minutos e persistindo a falta de "quorum", o Presidente encerrará a sessão.

Art. 33. Dado início à sessão, o Presidente toma assento à mesa dos trabalhos ladeado à direita pelo Representante da Procuradoria e à esquerda pelo Secretário do Conselho.

Art. 34. O Vice-Presidente ocupa a primeira cadeira da direita e os demais membros se seguem.

Art. 35. A sessão obedecerá a seguinte ordem dos trabalhos:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente, distribuição por sorteio dos recursos;

III - julgamento de processos e estudo de outros assuntos de competência do Conselho.

Parágrafo único. As atas das sessões serão elaboradas pelo Secretário Geral e assinadas por este, pelos Conselheiros, Representante da Procuradoria e Presidente.

Art. 36. Inicia-se o julgamento do processo de recurso, com a leitura do relatório, assegurando-se aos interessados o direito de sustentação oral, pelo prazo de 10 minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério da Presidência, seguindo-se a manifestação do Representante da Procuradoria, pelo mesmo prazo.

§ 1º-Nenhum julgamento far-se-á sem a presença do relator do processo.

§ 2º Quando o Presidente for o relator do feito deve declarar-se impedido, momentaneamente de exercer sua função, passando a cadeira da presidência ao seu substituto legal, ou, se este não estiver presente, ao Conselheiro com maior tempo de exercício na carreira de Auditoria Fiscal.

§ 3º Somente serão admitidos nos debates Conselheiros e Representante da Procuradoria.

§ 4º Durante as sessões, o Presidente não poderá ser apartado, quando fizer uso da palavra, ressalvadas as questões de ordem.

§ 5º Findos os debates e proferido o voto do relator, o Presidente tomará os votos dos demais Conselheiros, começando pelo lado esquerdo da presidência, de maneira que o Vice-Presidente seja o penúltimo a votar.

§ 6º Qualquer Conselheiro poderá, no curso da votação, modificar total ou parcialmente seu voto já proferido.

§ 7º O presidente vota em último lugar, dando ainda, quando for o caso, o voto de qualidade, tornando a decisão vencedora por maioria.

Art. 37. O Conselheiro ou Representante da Procuradoria que não se considerar esclarecido sobre a matéria, poderá pedir vista do processo, suspendendo-se o julgamento.

§ 1º O prazo para o exame do processo, a que se refere este artigo, será de 10 dias, contados da data do pedido de vista.

§ 2º Dentro do prazo aludido no § 1º, o processo deverá ser devolvido em sessão ou à Secretaria do COREF.



Art. 38. Os votos fundamentados por escrito e em separado serão juntados no processo, na sessão em que forem proferidos.

Art. 39. O Conselheiro suplente designado relator do processo terá assegurada a sua competência de participar do julgamento, ainda quando cessada a sua substituição.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Conselheiro substituído não tomará parte no julgamento do processo em que intervenha seu suplente.

Art. 40. A qualquer Conselheiro é lícito, em razão de impedimento, abster-se de votar nos julgamentos.

Art. 41. Se ocorrer motivo relevante, de plena justificação, os Conselheiros, o Representante da Procuradoria e os Recorrentes podem requerer ao Presidente preferência para inserção na pauta de processo já concluso.

Art. 42. Da decisão deve ser minutado o respectivo acórdão pelo relator, até 3 dias após o julgamento e se este for vencido, lavra-lo-á no mesmo prazo, por designação do Presidente, o Conselheiro cujo voto tenha sido vencedor.

Parágrafo único. A Secretaria do COREF tem 3 dias para preparar o acórdão que, depois de assinado pelo Presidente e pelo relator, ou Conselheiro designado, providenciara a publicação no Diário Oficial do Município, devidamente numerado.

Art. 43. A decisão passada em julgamento é remetida por cópia, visada pelo Presidente, anexa ao respectivo processo, ao órgão de origem, a fim de ser cumprida na forma deste Regimento e da Legislação Tributária, ficando arquivada na Secretaria do Conselho todas as peças a ela inerentes.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS, DO PROCESSO E DOS PRAZOS**

**Seção I
Dos Recursos**

Art. 44. São admissíveis perante o Conselho, na forma da lei, os seguintes recursos:

I - recurso voluntário;

II - recurso "ex-officio".

Art. 45. O Recurso Voluntário é interposto pelo sujeito passivo, contra as decisões de primeira instância.

Art. 46. O Recurso "ex-officio" é interposto pela autoridade competente, mediante declaração na própria decisão que total ou parcialmente for favorável ao contribuinte, em primeira instância administrativa.

**Seção II
Do Processo**

Art. 47. Os recursos serão interpostos por escrito e sendo contribuinte, deverão indicar a inscrição cadastral e endereço completo, para efeito de notificação ou intimação.

Art. 48. Cada recurso só poderá referir-se a uma decisão.

Art. 49. Às partes interessadas, ou aos seus representantes devidamente habilitados, é assegurado, na Secretaria do COREF, o direito de vista dos processos durante a fluência dos prazos para interposição dos recursos.

Art. 50. Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 51. O contribuinte pode, em qualquer fase processual, desistir do recurso, mediante manifestação escrita, sujeita à homologação do COREF.

Parágrafo único. Formalizada a desistência, o Secretário do COREF lavrará o termo de encerramento do recurso.

Art. 52. Extinto o crédito tributário, extingue-se o recurso em qualquer fase processual, mediante declaração do COREF.

Art. 53. O Presidente, mediante requerimento das partes, pode autorizar a restituição de documentos, desde que fiquem trasladados dos mesmos nos respectivos processos.

Art. 54. O processo no Conselho de Recursos Fiscais é gratuito e não depende de garantia de qualquer espécie.

Parágrafo único. O recorrente poderá depositar em dinheiro, a totalidade do valor atualizado, em litígio, nos termos da legislação vigente, para elidir a incidência de correção monetária.

**Seção III
Dos Prazos**

Art. 55. Os prazos fixados neste Regimento serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 56. Os prazos para interposição dos recursos serão de:

I - 30 dias para recurso voluntário;

II - 30 dias para a prática de ato a cargo do interessado ou servidor;

III - 15 dias para conclusão de diligência e esclarecimento.

Art. 57. Não havendo prazo expressamente previsto neste Regimento, o ato deve ser praticado no que for fixado pelo Conselho, por tempo razoável.

Art. 58. O recurso apresentado fora do prazo legal não terá efeito suspensivo, sendo o COREF competente para acatar ou indeferir a respectiva petição.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59. A todos os membros e funcionários do Conselho compete observar rigorosa igualdade no tratamento às partes.

Art. 60. O Conselho por seu Presidente pode representar ao Secretário da Fazenda:

I - contra irregularidades ou falta funcional verificada no processo, em instância inferior;

II - propondo medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;

III - sugerindo providências no interesse público em assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 61. O pedido de licença do Representante da Procuradoria será dirigido ao Procurador-Geral do Município.

Art. 62. Os pedidos de licença dos Conselheiros serão dirigidos ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, quando for o caso.

Art. 63. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão decididos pelo Conselho, por maioria de votos, ou pelo Presidente.

Art. 64. Compete, ainda, ao Conselho pôr em execução este Regimento e modificá-lo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 65. Os membros do COREF receberão o equivalente a 5 (cinco) VRM por processo julgado em definitivo.

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 015/2015 - Processo nº 54.232/2014

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando a Aquisição de Material de Permanente (Roçadeira à gasolina), tendo por vencedora a empresa: PANTANAL AGROCON LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.356.774/0001-00, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 9.000,00. Corumbá / MS, 29 de Abril de 2015.

Wesllen Strauss Leandro Gomes - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo – 013/2014. Contratada: GUERREIRO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. Objeto – Transporte a granel ou em volumes em caminhões, no município de Corumbá-MS.

Cláusula Primeira – O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, a contar do fim do prazo definido inicialmente, conforme justificativa constante no expediente de fls. 166. Cláusula Segunda – As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Cláusula Terceira – O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 09/04/2015.

Assinam: Gerson da Costa Melo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa GUERREIRO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.



Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 007/2009.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Srª. Jacira Benedita Freire de Barros.
 Objeto: Cláusula Primeira: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data do seu vencimento, bem como reajustar o valor do aluguel, com base no IGP-M (FGV) do período, que passará a ser de R\$ 3.457,42 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais, informado pelo Superintendente de Planejamento e Orçamento às fls. 341/342, e tudo conforme justificativa constante às fls. 332 e 350 dos Autos nº 33.839/2008.
 Cláusula Segunda: Fica alterada a dotação orçamentária do contrato, que passará a ser a seguinte: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 25.91 – Fundo Municipal de Saúde; 25.91.10.302.0103.2680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade; 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
 Data da Assinatura: 24/04/2015.
 Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a Srª Jacira Benedita Freire de Barros.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 013/2015
ORGÃO: Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Mobiliário – Cadeira, Mesa, Armário entre Outros). A Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 013/2015 - Processo Administrativo nº 28.174/2014 e adjudica a empresa: MR CORDEIRO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.842.600/0001-95, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8900 de 14/04/2015 pág. 43 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 677 de 14/04/2015 pág. 06/07.
 Ordenador de Despesas: Maria Clara Mascarenhas Scardini – Diretora Presidente da FUPHAN
 Corumbá-MS, 27 de Abril de 2015

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 006/2011.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Secretaria Municipal de Governo/FMIS e Missão Salesiana Dom Bosco – Cidade Dom Bosco.
 Objeto: Aditar o Contrato de Locação por mais 12 (doze) meses a contar do término de sua vigência. Ademais, este termo aditivo visa readequar as condições inicialmente acordadas entre as partes, mantendo inalteradas todas as demais cláusulas firmadas entre as partes. Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é o reajuste o valor para R\$ 12.348,95 (Doze mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais conforme aprovação em ata nº 05/2015 do dia 07/04/2015 e parecer nº 224/2015 às fls. 347/348. Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como à Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato). Cláusula Terceira: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora ditado, obrigando-se a respeitá-las.
 Data: 13/04/2015
 Assinam: MABEL SAHIB AGUILAR – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA – Secretário Municipal de Governo/FMIS – Pe. Slawomir Bronakowski- Missão Salesiana Dom Bosco – Cidade Dom Bosco

Termo de Retificação da Carta Contrato de nº 05/2015/SEMED da Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 684 de 27/04/2015 Pág.01, Diário Oficial do Estado de MS nº 8.907 de 27/04/2015 Pág. 63.
 Retifica-se por incorreção o ano do Processo.
 Onde se lê: Processo de nº 50.132/2010.
 Leia-se: Processo de nº 50.132/2013.
 As demais condições permanecem inalteradas.

Termo de Retificação da Carta Contrato de nº 07/2015/SEMED da Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 684 de 27/04/2015 Pág.01, Diário Oficial do Estado de MS nº 8.907 de 27/04/2015 Pág. 63 e 64.
 Retifica-se por incorreção o ano do Processo.
 Onde se lê: Processo de nº 50.132/2014.
 Leia-se: Processo de nº 50.132/2013.
 As demais condições permanecem inalteradas.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
Órgão: Fundação de Cultura de Corumbá.
Licitação: Pregão Presencial nº 027/2015 - Processo nº 6.497/2015.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentação Preparada (marmiteix, lanche, coquetel, self-service e camarim).
 Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 14 de maio de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS
 Corumbá / MS, 29 de abril de 2015.
 (a) Alceu Mauro Denes - Superintendente de Suprimento e Serviços.

Aviso de Licitação.

Concorrência nº 04/2015 - Processo nº 16679/2015/FUPHAN.
Órgão: Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra/serviços de Requalificação da Praça da Independência no município de Corumbá-MS. Abertura: 02/06/2015, às 08:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-B, Bairro Dom Bosco-Corumbá-MS.
 Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.
Fonte de Recurso – Contrato de Repasse nº 0424.002-87/Caixa Econômica Federal.
 Corumbá-MS, 29 de abril de 2015.
 (a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

Aviso de Licitação.

Tomada de Preços nº 11/2015 - Processo nº 13506/2015. **Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo de contenção de encostas no município de Corumbá-MS. Abertura: 18/05/2015 às 14:00 horas. **Local:** Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-b, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.
 Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços Fonte de Recurso – Contrato de Repasse nº 351.527-72/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Corumbá-MS, 29 de abril de 2015.
 (a) Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da CPL.

Aviso de resultado de licitação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que a Licitação Tomada de Preços nº 08/2015 - Processo nº 50.627/2014- **Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de reforma e ampliação do Centro de Especialidade Odontológicas – CEO no Município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa CONSTRUTORA EFICAZ LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.533/0001-87.
 Corumbá-MS, 22 de abril de 2015.
 (a) Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da CPL.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.094/2015
 O MUNICIPIO DE CORUMBÁ- MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.330.461/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, Sr. Gerson da Costa Melo, torna público que em 29 de abril de 2015, procedeu a aquisição de materiais e equipamentos cênicos (módulos de potência de 4.400 w por canal, rack de alumínio, painel de controle e outros materiais) junto a Empresa Paiol da Luz Iluminação Técnica para Eventos Ltda – ME.
 Desta forma RATIFICO a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, cáput, c.c. art. 26 da Lei Federal 8666/93.
 A referida contratação se fez por Adesão a Ata de Registro de Preços nº040/2014 do Ministério da Cultura.
 O valor da contratação é de R\$ 39.108,73 (trinta e nove mil, cento e oito reais e setenta e três centavos).
 (a) Gerson da Costa Melo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº 05/2015/FMIS DE 29 DE ABRIL DE 2015.

TORNA PÚBLICA A ATA DE REUNIÃO Nº 04 DE 2015 DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS.

O Comitê Avaliador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – CAFMIS, instituído pelo Decreto Municipal nº 020/2001 de 18/01/2001 órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, pelo que foi deliberado em reunião no dia 26/03/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público a aprovação do Projeto “Núcleo Tecnológico do Moinho Cultural - NUTEC”, no de valor **R\$ 168.460,52** (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 29 de abril de 2015.

Marcio Aparecido Cavasana da Silva
 Secretário Municipal de Governo
 Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS



RESOLUÇÃO Nº 06/2015/FMIS DE 29 DE ABRIL DE 2015.

TORNA PÚBLICA A ATA DE REUNIÃO Nº 05 DE 2015 DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS.

O Comitê Avaliador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – CAFMIS, instituído pelo Decreto Municipal nº 020/2001 de 18/01/2001 órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, pelo que foi deliberado em reunião extraordinária no dia 07/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aprovação do aditivo do contrato nº 006/2011 por mais 12 meses para locação do imóvel situado na Rua 13 de junho, nº 2.660 - Centro de Qualificação Dom Bosco, no valor mensal de **R\$ 12.348,95** (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) totalizando **R\$ 148.187,40** (cento e quarenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 29 de abril de 2015.

Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretário Municipal de Governo
Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2015/FMIS DE 29 DE ABRIL DE 2015.

TORNA PÚBLICA A ATA DE REUNIÃO Nº 05 DE 2015 DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS.

O Comitê Avaliador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – CAFMIS, instituído pelo Decreto Municipal nº 020/2001 de 18/01/2001 órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, pelo que foi deliberado em reunião extraordinária no dia 07/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aprovação do aditivo do contrato nº 006/2011 por mais 12 meses para locação do imóvel situado na Rua 13 de junho, nº 2.660 - Centro de Qualificação Dom Bosco, no valor mensal de **R\$ 12.348,95** (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) totalizando **R\$ 148.187,40** (cento e quarenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 29 de abril de 2015.

Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretário Municipal de Governo
Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 129/2015.

AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência à servidora **ROSANGELA RODRIGUES GOMES DA COSTA**, matrícula 2348, Agente de Serviços Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com fundamentação no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e combinado com o artigo nº 58, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 87 de 25 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 921 de 31 de maio de 2011, conforme processo nº 8381/2015 de 06/03/2015.

Corumbá, MS, 27 de abril de 2015.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

"Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal".

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciado com a **MENÇÃO ELOGIOSA** pela atuação profissional perante a sociedade demonstrando agilidade e conhecimento em atender a população, quando em serviço de rotina em ronda pela cidade depararam com perigo iminente e tomaram atitudes cabíveis acionando as autoridades competentes.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Luiz Fernando Lozano Pizarro	9435
Thiago Coelho dos Santos	9439

ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Corumbá-MS, 29 de Abril de 2015.

Ubiratan de Oliveira Bueno - Ten. Cel. QOPM
Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 127 de 12/03/2015

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO 019/CMDCA/2015 – 29 de abril de 2015

Dispõe sobre a Prestação de Contas de Convênio celebrado pela Entidade do CMDCA referente a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 29/04/2015, Ata 129.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas final do **Convenio nº 002/2014 – Processo nº 49715/2013** celebrado pela Entidade – "Oficina Mãos Amigas Santo Antônio de Pádua" – Aquisição de um veículo da marca Fiat, modelo Dobló Atractive no valor de R\$ 68.345,00(Sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindivalda Gonçalves dos Santos
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO 020/CMDCA/2015 – 29 de abril de 2015

Dispõe sobre a Prestação de Contas de Convênio celebrado pela Entidade do CMDCA referente a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 29/04/2015, Ata 129.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas final do **Convenio nº 012/2013 – Processo nº 29572/2013** celebrado pela Entidade – Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT -Projeto "Desenvolvimento Integral de Crianças, Adolescentes e Jovens em situação de Vulnerabilidade num projeto sócio educativo, requer qualidade de atendimento" –no valor de R\$ 69.771,30(Sessenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindivalda Gonçalves dos Santos
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO 020/CMAS/2015 – 28 de abril de 2015.

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Entidade “ Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá- Asilo São José da Velhice Desamparada” e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 28/04/2015, Ata 99.

Delibera:

Art 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Convênio realizado entre Entidades Cadastrada no CMAS e a Prefeitura Municipal de Corumbá através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Processo nº 27.580/2014 – Convênio nº 023/2014 da Entidade “Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá- Asilo São José da Velhice Desamparada”. Valor R\$ 59.101,80, recursos provenientes do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social-MDS/SUAS.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRA ANGELIA MACIEL ALVES
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 021/CMAS/2015 – 28 de abril de 2015.

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Entidade “ Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá- Asilo São José da Velhice Desamparada” e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 28/04/2015, Ata 99.

Delibera:

Art 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Convênio realizado entre Entidades Cadastrada no CMAS e a Prefeitura Municipal de Corumbá através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Processo nº 27.589/2014 – Convênio nº 022/2014 da Entidade “Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá- Asilo São José da Velhice Desamparada”. Valor R\$ 40.128,00, recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) .

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRA ANGELIA MACIEL ALVES
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 022/CMAS/2015 – 28 de abril de 2015.

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social Corumbá-MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 28/04/2015, Ata 99.

Delibera:

Art.1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, tendo como Tema: Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026. Lema :Pacto republicano no SUAS 2026:O SUAS que temos e o SUAS que queremos.

Art. 2º - A comissão é composta pelos seguintes membros:

Conselheiros Governamentais:

Sandra Regina de Almeida Santos
Claudia Couto de Barros

Conselheiros da Sociedade Civil:

Sandra Angelia Maciel Alves
Renata Camargo de Souza Veron Esnarriaga

Art 3º – A Comissão será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e ao Conselho Municipal de Assistência Social , as providências necessárias ao cumprimento do objeto desta deliberação.

Art 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 28 de abril de 2015.

SANDRA ANGELIA MACIEL ALVES
Presidente do CMDCA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
 RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, 1, DOM BOSCO, CORUMBÁ/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2015
 30/04/2015 - 09:43:06

Mês atual: Março

Balancete Financeiro

Receitas		Despesas				
Titulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Titulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total
	5.677.394,59	3.279.330,57		5.677.394,59	3.279.330,57	8.609.420,53
Total			Total			8.609.420,53